Atestado de trânsito em julgado

TC 021.889/2009-6
Responsável: Cyro de Melo Pereira, CPF 266.757.141-04
Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 2876/2011 – TCU – 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão n.º 2876/2011, Sessão de 10/5/2011 - Extraordinária, Ata n.º 15/2011 – 2ª Câmara (fls.10/11 – doc. eletrônico 6), foi notificado o Sr. Cyro de Melo Pereira, por meio do Ofício n.º 677/2011-TCU/Secex-4, datado de 27/5/2011 (fls. 16/17 – doc. eletrônico 6).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 2/6/2011, conforme documento de fls. 48 – doc. eletrônico 6.

O Sr. Cyro de Melo Pereira interpôs recurso de reconsideração em 20/06/2012 (doc. eletrônico 9), apreciado por meio do Acórdão n.º 4105/2012 – 2ª Câmara, Sessão de 12/6/2012 - Ordinária, Ata n.º 19/2012 – 2ª Câmara (fls. 72/73 – doc. eletrônico 6), retificado pelo Acórdão n° 5545/2012 – 2ª Câmara, Sessão de 31/7/2012 - Ordinária, Ata n° 26/2012 (doc. eletrônico 16), o qual não foi conhecido por ser intempestivo, mantendo-se, então, a irregularidade das contas. Todavia, o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Leonildo de Andrade foi, por intermédio do Acórdão n.º 4105/2012 – 2ª Câmara, conhecido e, no mérito, provido. Através do Ofício 2172/2012-TCU/Secex-4, de 8/8/2012 (doc. eletrônico 17), o responsável, em 14/8/2012 (doc. eletrônico 40), tomou ciência do mencionado acórdão.

Os embargos de declaração opostos pelo Sr. Cyro de Melo Pereira, em 21/8/2012, em face do Acórdão 4105/2012 – 2ª Câmara (doc. eletrônico 43), foram conhecidos e rejeitados por meio do Acórdão 7229/2012-TCU- 2ª Câmara, Sessão de 2/10/2012 - Ordinária, Ata n° 35/2012 (doc. eletrônico 48). Mediante o Ofício 2939/2012-TCU/Secex-4, de 17/10/2012 (doc. eletrônico 54), o Sr. Cyro de Melo Pereira tomou ciência do acórdão retro em 22/10/2012 (doc. eletrônico 68).

Assim, o Acórdão n.º 2876/2012 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 07/11/2012 relativamente ao responsável Sr. Cyro de Melo Pereira, uma vez que os efeitos decorrentes do conhecimento do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Leonildo de Andrade também atingiram os demais responsáveis (doc. eletrônico 88).

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 241/2011, c/c o artigo 32, da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de doc. eletrônico 89.

Assim sendo, proponho:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50802538.

a) a formalização de processo(s) de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 39 da Resolução – TCU nº 240/2010;
b) o posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Serviço de Cobrança Executiva;
c) a expedição de ofício(s) solicitando-se a inclusão do nome do responsável no Sistema Cadin, tão logo retornem os autos do MP/TCU, conforme disposto no item 23 do Manual de Cobrança Executiva, versão 3.2.

Após o trânsito em julgado, remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, §6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

Goiânia, 20/11/2013.

_____
(Assinado eletronicamente)
Nilziethe Vieira Vilela
Assessora - AUFC – Mat. 2875-4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50802538.